



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1998, REFORMADO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 16 DE DEZEMBRO DE 1998, 25 DE FEVEREIRO DE 1999, 23 DE FEVEREIRO DE 2000, 14 DE MARÇO DE 2001, 27 DE MARÇO DE 2003, 03 DE DEZEMBRO DE 2003, 27 DE NOVEMBRO DE 2012, 25 DE ABRIL DE 2017, 26 DE FEVEREIRO DE 2019, 22 DE MAIO DE 2019 E 29 DE MARÇO DE 2023.

CNPJ 02.812.468/0001-06

NIRE Nº 35.400.050.951

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL, sociedade simples de responsabilidade limitada, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Lei 10.406/02” ou “Código Civil”), rege-se pela legislação especial das sociedades cooperativas, Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 (“Lei 5.764/71” ou “Lei das Cooperativas”), pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais vigentes, tendo:

- a) sede e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, 1355, 8º; 9º; 10º; 11º; 12º; 14º; 15º e 16º Andar, Bela Vista, CEP: 01307-003;
- b) foro jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) área de atuação para efeito de admissão de associadas e abrangência de venda de planos compreendendo o território da República Federativa do Brasil, observadas as Normas Derivadas da UNIMED DO BRASIL;
- d) prazo de duração indeterminado; e
- e) ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A UNIMED NACIONAL, com base na colaboração recíproca a que se obrigam suas associadas, tem por objeto:

- I – operar planos privados de assistência à saúde nos termos da legislação aplicável;

II – adquirir, administrar ou construir Unidades Médico-Assistenciais, individualmente ou em parceria com associadas, integrantes do Sistema Unimed ou terceiros, mediante autorização do Conselho de Administração e respeitados os critérios estabelecidos na Constituição Unimed.

III – agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de suas associadas, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto das associadas, que tenham relação com as operações de mercado da UNIMED NACIONAL, desde que autorizado expressamente em forma individual pela associada ou por meio da assembleia geral que deliberar sobre a propositura da medida judicial.

IV – participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, sejam estas simples ou empresárias

§ 1º. Nos contratos celebrados para consecução de seu objeto social e conforme as normativas do Sistema Unimed, a UNIMED NACIONAL representará suas associadas coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2º. É vedado à UNIMED NACIONAL atuar em área de atuação de outra cooperativa UNIMED que não seja mediante consentimento prévio e expresso desta cooperativa, da Federação ou da UNIMED DO BRASIL.

§ 3º. São atos cooperativos todos aqueles praticados entre a UNIMED NACIONAL e suas associadas e entre estas e aquela e pelas cooperativas entre si quando associadas, para consecução do seu objeto social.

§ 4º. A UNIMED NACIONAL, a critério do Conselho de Administração, poderá valer-se da faculdade que lhe confere os artigos 86 e 88 da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Seção I – Admissão

Art. 3º. Poderão associar-se a UNIMED NACIONAL, salvo se houver impossibilidade técnica ou prestação de serviços, as cooperativas UNIMED de primeiro ou segundo grau, que sejam sediadas no território nacional e concordem com as disposições deste Estatuto Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito. Para verificar as assinaturas acesse o endereço eletrônico: <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFB4-B942-2766-8421. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22. NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.

§ 1º. Poderão também ser admitidas na UNIMED NACIONAL outras cooperativas prestadoras de serviços ao segmento da saúde, integradas ou não em sistema próprio, cuja admissão, nesta hipótese, deverá ser aprovada previamente pela Assembleia Geral.

§ 2º. A impossibilidade será verificada por meio da análise dos documentos indicados no artigo 5º do presente Estatuto Social e será declarada pelo Conselho de Administração com a devida fundamentação.

Art. 4º. O número de associadas será ilimitado, não podendo ser inferior a 3 (três) cooperativas singulares.

Art. 5º. Para associar-se, a cooperativa interessada preencherá a proposta de admissão fornecida pela UNIMED NACIONAL, instruída, dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social vigente e a ata da última eleição dos órgãos da administração e fiscalização ou órgão equivalente;
- b) Documento que autorizou sua admissão à UNIMED NACIONAL, em conformidade com o Estatuto Social da cooperativa interessada;
- c) Ata de Assembleia Geral Ordinária que deliberou pela aprovação de contas do exercício anterior à solicitação de admissão e Balanço Geral dos últimos 03 (três) anos ou último Balancete quando ainda não completado 1 (um) exercício social; e
- d) Quando tratar-se de operadora de planos privados de assistência à saúde, deverá também apresentar os comprovantes de tal habilitação, devendo comprovar, ainda, o mínimo de 6 (seis) meses de atividades.

Art. 6º. A admissão da associada efetiva-se mediante aprovação da proposta de admissão pelo Conselho de Administração da UNIMED NACIONAL, com exceção da hipótese prevista no § 1º do art. 3º, cuja competência é da Assembleia Geral, complementando-se com a subscrição integralização das quotas-partes do Capital Social a que alude o artigo 17 deste Estatuto Social, a oposição de sua assinatura no Livro de Matrícula, juntamente com a assinatura do Presidente da UNIMED NACIONAL.

Art. 7º. Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, a associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social, das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito.

NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO Ó/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo único. Fica impedida de votar e de ser votada na Assembleia Geral, a associada cuja admissão tenha sido efetivada depois de convocada a Assembleia Geral ou que esteja inadimplente com suas obrigações sociais.

Seção II - Direitos, Deveres, Obrigações e Responsabilidades

Art. 8º. A associada tem o direito de:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais por meio de seu Delegado, discutindo e votando os assuntos que nelas forem pautados;
- b) ser votada, nos termos deste Estatuto Social, para compor o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal;
- c) participar das operações que constituam o objeto da UNIMED NACIONAL;
- d) apresentar, por escrito, à apreciação do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, dentro de suas competências, propostas que julgar convenientes ao interesse social;
- e) demitir-se da UNIMED NACIONAL observado o procedimento disposto neste Estatuto Social;
- f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios sociais; e
- g) ter à disposição na sede e/ou no Portal da UNIMED NACIONAL, em sua área restrita, (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, o balanço anual, as demonstrações financeiras e de resultados do exercício, além dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa.

Art. 9º. A associada tem o dever e a obrigação de:

- a) subscrever e integralizar quotas-partes do Capital Social, nos termos deste Estatuto Social;
- b) cumprir e respeitar, pontualmente, os compromissos que venha a contrair com a UNIMED NACIONAL.
- c) prestar à UNIMED NACIONAL todas as informações que lhe forem solicitadas;
- d) guardar sigilo sobre todas as informações, que não sejam de conhecimento público, de que disponha ou venha a dispor sobre todas as sociedades do Sistema Unimed;
- e) cumprir integralmente as regras do Sistema Unimed e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais da UNIMED NACIONAL;
- f) garantir a integridade operacional e do Ato Cooperativo a todo Sistema Unimed associado à UNIMED NACIONAL;
- g) dar prioridade às parcerias e soluções para seus negócios, projetos e aos produtos adicionais junto às Sociedades Cooperativas do Sistema Unimed;

- h) participar das Câmaras de Compensação Nacional, Estaduais, e/ou regionais existentes no Sistema Cooperativo Unimed;
- i) nos termos da Constituição Unimed, é vedado às Federações Estaduais ou Regionais, à UNIMED NACIONAL e à Confederação Nacional firmar contratos federativos e confederativos com pessoas jurídicas ou físicas que já mantenham contratos com Singulares ou com Federações de qualquer tipo, sem prévia negociação com essas cooperativas de primeiro e segundo graus, conforme Norma Derivada específica, definida na Constituição do Sistema Unimed;
- j) não realizar a comercialização de produtos similares ou concorrente, ou constituir rede, seja direta ou indiretamente, nas áreas de ação da UNIMED NACIONAL, salvo se acordo realizado entre as partes; e
- k) caso a Associada não cumpra com os compromissos assumidos perante a UNIMED NACIONAL poderá o Conselho de Administração deliberar pela amortização ou liquidação da dívida, mediante a compensação de créditos que a Associada possua junto à UNIMED NACIONAL, incluindo, mas não se limitando, a valores referentes às sobras e às quotas-partes de capital social da Associada, preservando o capital mínimo obrigatório etc.

Art. 10. A associada responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela UNIMED NACIONAL perante terceiros, até o limite do valor do seu capital social na UNIMED NACIONAL.

Seção III - Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 11. A demissão da associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, instruída do documento que a autorizou na forma disposta no seu estatuto, e será requerida ao Presidente da UNIMED NACIONAL, levada por este ao conhecimento da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração em suas primeiras reuniões e, averbada no Livro de Matrícula, por termo assinado pelo representante da associada demissionária e pelo Presidente da UNIMED NACIONAL, do qual conste a data do evento.

Parágrafo único. A responsabilidade da associada demitida perdurará até o total cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos compromissos assumidos pela associada com a UNIMED NACIONAL ou perante terceiros com corresponsabilidade desta, durante o período de sua permanência no quadro societário da UNIMED NACIONAL.

Art. 12. A eliminação da associada, que ocorrerá após processo administrativo, será decidida pelo Conselho de Administração e averbada no Livro de Matrícula, por termo assinado pelo Presidente da UNIMED NACIONAL, do qual conste a data do evento e os motivos que a determinaram.

§ 1º. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar a associada que:

- a) praticar atividade prejudicial à UNIMED NACIONAL ou que colida com o seu objeto social; e
- b) descumprir disposições de lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Diretoria Estatutária, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da UNIMED NACIONAL.

§ 2º. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eliminação, o Conselho de Administração será obrigado a comunicar a sua decisão, enviando à associada, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, a cópia do Termo de Eliminação lavrado no Livro de Matrícula, que deverá conter, o motivo da eliminação, a data do evento que lhe deu causa e a assinatura do Presidente da UNIMED NACIONAL.

§ 3º. Da eliminação caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, o qual deverá ser interposto pela associada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, para ser apreciado na primeira Assembleia Geral que for convocada.

§ 4º. Confirmada a decisão do Conselho de Administração, após a análise do recurso pela Assembleia Geral, a eliminação será ratificada, e a responsabilidade da associada eliminada perdurará até o total cumprimento de todas as obrigações decorrentes de compromissos assumidos pela associada com a UNIMED NACIONAL ou perante terceiros com corresponsabilidade desta, durante o período de sua permanência no quadro societário da UNIMED NACIONAL.

Art. 13. A exclusão de associada ocorrerá nos casos de sua dissolução ou por falta de atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na UNIMED NACIONAL.

§ 1º. A exclusão da associada será deliberada pelo Conselho de Administração e formalizada por meio de averbação no Livro de Matrícula, por meio de termo que deverá conter o motivo da exclusão, a data do evento que lhe deu causa e a assinatura do Presidente da UNIMED NACIONAL.

§ 2º. Entende-se como requisito de permanência, para fins deste artigo, (i) o cumprimento, pela associada, de todo e qualquer dever e/ou obrigação previsto neste Estatuto Social ou que venha a ser determinado por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral da

UNIMED NACIONAL; e (ii) o atendimento aos requisitos previstos no artigo 3º deste Estatuto Social.

Art. 14. A demissão, eliminação e exclusão da Associada do quadro social da UNIMED NACIONAL se dará na data do seu evento e o pagamento da restituição do Capital Social da associada será realizada em até 60 (sessenta) meses, e em cada caso, o referido prazo será decidido pelo Conselho de Administração. A restituição somente poderá ser exigida da UNIMED NACIONAL após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º. No caso de demissões, eliminações ou exclusões de associadas em número tal que a importância das restituições possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da UNIMED NACIONAL, esta poderá devolvê-la mediante critérios, a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração, que resguardem a sua continuidade.

§ 2º. No caso de demissões, eliminações ou exclusões, restituir-se-á o capital integralizado acrescidas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, compensados os débitos vencidos ou vincendos da associada junto à UNIMED NACIONAL inclusive, na condição de devedora solidária, os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que a associada tenha assumido com terceiros, mediante a corresponsabilidade da UNIMED NACIONAL.

§ 3º. As Associadas que forem demitidas, eliminadas ou excluídas serão admitidas novamente no quadro social da UNIMED NACIONAL, após a subscrição e integralização do capital social que a Associada detinha na data do evento de sua saída, conforme constante no Livro Matrícula, sendo aplicada a correção monetária com base no CDI - Certificado de Depósito Interbancário ("Readmissão").

§ 4º. As Readmissões serão aceitas após a deliberação do Conselho de Administração, não podendo ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, a contar da formalização do de sua demissão, eliminação ou exclusão ou, ao término do pagamento da restituição do Capital Social da Associada pela UNIMED NACIONAL.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22. Para verificar as assinaturas acesse o endereço eletrônico <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFB4-B942-2765-8421. NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO O/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15. O Capital Social da UNIMED NACIONAL é ilimitado, variando conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º. O Capital Social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$100,00 (cem reais) cada uma.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associadas e não poderá ser negociada, ou oferecida em garantia a terceiros, em nenhuma hipótese e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência parcial de quotas-partes integralizadas entre associadas será autorizada pelo Conselho de Administração e registrada no Livro de Matrícula, mediante Termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da UNIMED NACIONAL.

Art. 16. Em havendo sobras suficientes no exercício e observadas as constituições dos demais fundos estabelecidos neste Estatuto Social ou aprovados em Assembleia Geral, a UNIMED NACIONAL poderá creditar juros ao Capital Social individual integralizado de cada associada, em percentual determinado pelo Conselho de Administração, limitado em até 12% ao ano.

Parágrafo único. O valor de juros previsto no "caput" será creditado proporcionalmente ao total do Capital Social de cada sócia cooperada, após dedução dos tributos devidos, sendo vedada a retirada parcial do Capital social pela associada cooperada.

Art. 17. Ao ser admitida, a associada obriga-se a subscrever e integralizar a quantidade de quotas-partes fixadas pelo Conselho de Administração para o exercício vigente, que terá no mínimo 100 (cem) quotas-partes do Capital a, no máximo, a quantidade que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total do Capital Social subscrito.

§ 1º. O capital mínimo que cada associada deverá subscrever e integralizar será de 100 (cem) quotas-partes, no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observada a exceção constante nos parágrafos 3º e 4º do artigo 14 deste Estatuto Social.

§ 2º. As associadas ingressantes deverão integralizar 50% do valor do capital mínimo no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 18. Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, após aprovação do Conselho de Administração, poderá a UNIMED NACIONAL receber bens avaliados por empresa tecnicamente habilitada, contratada pela associada às suas expensas, ato este condicionado à homologação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos Delegados das associadas é o órgão supremo da UNIMED NACIONAL, dentro dos limites legais e estatutários tendo poderes para decidir a respeito dos negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou digital, cabendo a escolha do formato à quem realizar a convocação.

§ 1º. As deliberações das Assembleias Gerais vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. As Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas atinentes à UNIMED NACIONAL, bem como às normas legais e do estatuto social, quanto à convocação, instalação e deliberação.

§ 3º. As reuniões de Assembleias Gerais serão gravadas, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, pelos Delegados das Associadas, bem como por qualquer eventual convidado que esteja presente, seja no formato presencial ou digital da reunião.

Art. 20. Para a participação em Assembleia Geral da UNIMED NACIONAL, os Delegados de cada associada serão indicados na forma disposta no seu estatuto social. A comunicação da nomeação ou de eventual delegação deverá ser apresentada à UNIMED NACIONAL, para fins de registro e composição de Plenário. Havendo mudança na indicação do Delegado, a Associada será a única e exclusiva responsável pela comunicação imediata e expressa de tal fato à UNIMED NACIONAL.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito.
Para verificar as assinaturas acesse <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFB4-B948-2766-3421.

Unimed Nacional - 12 de junho de 2023 11:28:06 GMT-03:00, CNS: 12.343-0 - REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO Ó/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo único. Cada associada terá direito a 1(um) voto.

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da UNIMED NACIONAL.

Parágrafo único. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) das associadas, em pleno gozo dos seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida, em até 30 (trinta) dias.

Art. 22. Salvo as matérias previstas no art. 33 deste Estatuto Social, que dependem de quórum especial, as deliberações nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria do total dos votos dos Delegados presentes no momento da votação e que não estejam impedidos de votar, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, salvo o disposto no artigo 52, observado, em todos os casos, os intervalos mínimos de 1 (uma) hora para a segunda convocação e desta para a terceira.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma das convocações.

Art. 24. Nas Assembleias Gerais, o quórum de instalação será o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número das associadas em primeira convocação;
- II - metade e mais uma das associadas, em segunda convocação;
- III - com qualquer número, em terceira convocação.

Parágrafo único. O número de associadas presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do seu Delegado, aposta no Livro de Presença de Associadas nas Assembleias Gerais.

Art. 25. No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- a) a denominação da UNIMED NACIONAL, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito.

Unimed Nacional - 12.343-0 - REGISTRO CIVIL E
NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO Ó/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- d) o número de associadas existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação; e
- e) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ter sido feita pelas associadas nos termos do artigo 21, parágrafo único, deste Estatuto Social, o Edital será assinado pela primeira associada signatária do pedido.

§ 2º. O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da UNIMED NACIONAL, em locais visíveis, publicado em jornal local e transmitido às associadas, por meio de circular, cujo envio poderá ser por meio postal por meio eletrônico.

Art. 26. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da UNIMED NACIONAL, auxiliado por um Secretário, por ele convidado.

§ 1º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho de Administração ou em caso de vacância do cargo, a Assembleia Geral será dirigida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e no caso de ausência ou impedimento deste ou em caso de vacância do cargo será substituído por um conselheiro nomeado pelo Conselho de Administração.

§ 2º. A Assembleia Geral, que não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, será dirigida por Delegado escolhido na ocasião e secretariado por outro, a convite deste.

Art. 27. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. A votação das reuniões ocorrerá sempre a descoberto.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, lida e aprovada no final dos trabalhos pelos componentes da Mesa e por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 28. Os membros da Diretoria Estatutária, do Conselhos Fiscal e do Conselho de Administração, ou os Delegados que, em qualquer operação de que sejam parte, tenham interesse

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito. Para verificar a assinatura original, acesse o link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DFB4-B942-2765-3421. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

oposto ao da UNIMED NACIONAL, assim definido pela Assembleia Geral, não podem participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento, inclusive quanto à sua natureza e extensão.

Subseção I - Assembleia Geral Ordinária

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - prestação de contas da administração, compreendendo o relatório da gestão, o balanço geral com as devidas demonstrações financeiras e de resultados, o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da UNIMED NACIONAL, o Parecer da Auditoria Externa Independente e o Parecer do Conselho Fiscal;
- II - destinação das sobras ou rateio das perdas;
- III - eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - definir a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária e das Cédulas de Presença por comparecimento às reuniões, para os componentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- V - aprovação do plano de metas da UNIMED NACIONAL para o exercício social vigente; e
- VI - quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação, salvo os enumerados no artigo 33.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração não poderão participar da votação das matérias a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Art. 30. O Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura dos documentos a que se refere o inciso I do artigo anterior, solicitará ao Plenário que indique um Delegado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

Art. 31. A aprovação, das contas da administração, compreendendo o Relatório da Gestão e o Balanço Geral com as Demonstrações Financeiras e de Resultados, pela Assembleia, desonerará os componentes do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária de responsabilidade

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito. Para verificar a assinatura, acesse o endereço eletrônico: <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFB4-B942-2765-8421.

REGISTRO CIVIL E
CNS: 12.343-0 - GM - 03:00, 10 de junho de 2023 11:28:06
NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO OÍSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração da lei ou do Estatuto Social.

Subseção II - Assembleia Geral Extraordinária

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da UNIMED NACIONAL, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 33. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** - reforma do Estatuto Social;
- II** - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III** - mudança do objeto social;
- IV** - compra, venda ou alienação de bens imóveis, em valores superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da UNIMED NACIONAL;
- V** - destituição de membros da Diretoria Estatutária e dos Conselhos Fiscal e de Administração;
- VI** - dissolução voluntária da UNIMED NACIONAL e nomeação de liquidante(s);
- VII** - contas do(s) liquidante(s).

Parágrafo único. São necessários 2/3 (dois terços) do total dos votos dos Delegados presentes no momento da votação e que não estejam impedidos de votar, para tornar válidas as deliberações de que tratam este artigo.

Seção II – Administração

Art. 34. A estrutura administrativa da UNIMED NACIONAL compreende os seguintes órgãos cujas atribuições, poderes e funcionamento são definidos neste Estatuto Social:

- I** – Conselho de Administração; e
- II** – Diretoria Estatutária.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito. Para verificar as assinaturas acesse o endereço eletrônico <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFB4-B942-2765-8421.

NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO Ó/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Subseção I – Conselho de Administração

Art. 35. O Conselho de Administração, colegiado de gestão em matéria que lhe for reservada neste Estatuto Social, será dirigido pelo Presidente do Conselho, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 11 (onze) e no máximo 15 (quinze) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os Presidentes em exercício ou representante estatutário, das associadas reconhecidas pelo Fórum Unimed. Dentre os demais 11 (onze) membros, no mínimo, 4 (quatro) deles serão representados por cooperativas de pequeno e/ou médio porte, assim definidos pelo órgão regulador.

§ 2º. Será sempre obrigatória a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) do número total dos Conselheiros de Administração a cada eleição.

§ 3º. O Conselho delibera por maioria simples dos seus membros, presentes no momento da votação.

§ 4º. Será considerado vago o cargo do conselheiro que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões do Conselho de Administração ou que deixar de ocupar cargo de Presidente ou representante estatutário, das associadas reconhecidas pelo Fórum Unimed, requisito estabelecido no §1º deste artigo.

§ 5º. O Conselho de Administração instala-se com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente.

§ 6º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar a inclusão de assunto para deliberação em pauta, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião. Em caso de discordância do Presidente do Conselho de Administração, a inclusão não, será apreciada e votada pelos demais conselheiros.

§ 7º. Em caso de motivos graves e urgentes, poderá ser convocada reunião do Conselho de Administração, por meio de um pedido assinado por 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que a convocação já tenha sido solicitada pelas associadas ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho e tenha ocorrido recusa em convocá-la.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito.

REGISTRO CIVIL E
CNS: 12.34350 - GMF 1128-06
De junho de 2023
feira, 12 de junho de 2023
Santos, em segunda-feira, 12 de junho de 2023
por Johnny Caldeira dos Santos, em segunda-feira, 12 de junho de 2023
original e assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito.
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito.
NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO O/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

§ 8º. Nos casos do parágrafo anterior, a reunião do Conselho de Administração será presidida pelo conselheiro indicado pelos signatários do pedido de convocação.

§ 9º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria Estatutária da UNIMED NACIONAL.

§ 10. É vedado o exercício cumulativo de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Estatutária e no Conselho Fiscal.

§ 11. Após a eleição, os membros eleitos do Conselho de Administração, elegerão dentre seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos uma única vez por igual período.

§ 12. Nos impedimentos e ausências por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente. Nos casos de impedimentos e ausências do Vice-Presidente do Conselho, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração elegerá um substituto temporário.

§ 13. No caso de vacância nos cargos do Conselho de Administração, desde que preservado o número mínimo de membros estabelecido no §1º deste artigo, o preenchimento será realizado na primeira Assembleia Geral que for convocada. Não sendo preservado o número mínimo de membros, a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos será convocada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da última vacância que se deu o descumprimento.

§ 14. Em caso de vacância da Presidência ou Vice-Presidência do Conselho de Administração, este deverá eleger outro conselheiro para a função, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância, devendo posteriormente ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, que se realizará no prazo de até 180 dias, contados a partir da ocorrência da vacância.

§ 15. O Conselho de Administração poderá destituir o conselheiro de seu cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, exigindo-se o voto de 2/3 (dois terços) do Conselho, sendo que o referido membro destituído, será mantido no cargo de conselheiro de administração, em conformidade com a eleição ocorrida em Assembleia Geral.

§ 16. As atividades do Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho de Administração serão estabelecidas em Regimento Interno do Conselho.

Art. 36. O Conselho de Administração reúne-se, no mínimo bimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo quando todos os membros comparecerem à reunião e/ou em caráter de urgência, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 2º. As Resoluções do Conselho de Administração, acerca das regras de seu funcionamento, quando normativas, serão destacadas em atas e passarão a fazer parte do Regimento Interno do Conselho de Administração.

§ 3º. As reuniões serão realizadas na sede social da UNIMED NACIONAL e, salvo motivo justificado, poderão ser realizadas fora da sede social, bem como por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Art. 37. Compete ao Conselho de Administração definir estratégias e planejamento da operação da UNIMED NACIONAL, controlar resultados e deliberar sobre quaisquer assuntos que, direta ou indiretamente, se relacionem com as matérias de sua competência e especificamente, sobre:

- a) aprovar e acompanhar o planejamento estratégico e orçamentário;
- b) acompanhar o desempenho econômico-financeiro da UNIMED NACIONAL e desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, por meio de Balancetes e Demonstrações específicas;
- c) definir estratégias para atendimento em áreas com risco de descontinuidade de atendimento da carteira de beneficiários da UNIMED NACIONAL;
- d) escolher e destituir auditores independentes mediante recomendação da Diretoria Estatutária;
- e) deliberar sobre a aquisição ou venda de participação societária de outras sociedades cooperativas ou não;
- f) monitorar a implantação e desenvolvimento permanente de políticas de gestão de riscos, controles internos e compliance;

- g) aprovar o fornecimento de bens e serviços a não associadas, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a lei;
- h) aprovar a aquisição de carteiras, de terceiros ou entre as operadoras do Sistema Unimed, seja por meio de uma operação de transferência voluntária ou em caso de transferência compulsória determinada pela ANS;
- i) aprovar a eliminação e a exclusão de associada, bem como analisar o pedido de demissão por ela formulado;
- j) aprovar a admissão de associada, exceto nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 3º deste Estatuto Social, cuja competência será da Assembleia Geral;
- k) aprovar a celebração de acordos operacionais com as associadas da UNIMED NACIONAL, em função das peculiaridades das prestações de serviços; e
- l) compra, venda ou alienação de bens imóveis, em montante superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da UNIMED NACIONAL.

Art. 38. As despesas, incluindo, mas não se limitando, com deslocamentos, hospedagens e diárias ou similares de cada membro do Conselho de Administração, serão suportadas pela associada representada. As cédulas de presença serão pagas pela UNIMED NACIONAL ao membro do Conselho de Administração.

Art. 39. O Conselho de Administração poderá criar Comitês e Comissões, provisórias ou permanentes, para o seu assessoramento, observadas as normas do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Subseção II – Diretoria Estatutária

Art. 40. A Diretoria Estatutária é composta de 5 (cinco) membros das cooperativas associadas e eleitos em Assembleia Geral, dentre eles 01 (um) Presidente e os demais sem designação específica, cabendo a definição de seus cargos e atividade, mediante documento específico denominado "Regulamento das Atribuições Funcionais da Diretoria Estatutária" e aprovado pela Diretoria Estatutária.

§ 1º. O período de mandato dos Diretores é de 4 (quatro) anos, encerrando-se para todos a mesma data, ainda que eleitos durante o seu curso.

§ 2º. Vago qualquer cargo da Diretoria Estatutária, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou Vice Presidente, se a Presidência do Conselho de Administração estiver vaga,

convocar, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência, Assembleia Geral para o devido preenchimento, exercendo o eleito o mandato pelo prazo que restar ao seu antecessor, observado que para efeitos de reeleição não será considerado um mandato se este for inferior a 2 anos.

§ 3º. Os Diretores somente poderão ser reeleitos uma única vez, permanecendo nos cargos até a posse dos substitutos.

§ 4º. Compete à Diretoria Estatutária supervisionar todas as atividades da Cooperativa e dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§ 5º. As reuniões serão realizadas na sede social da UNIMED NACIONAL e, salvo motivo justificado, poderão ser realizadas fora da sede social, bem como por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 6º. A Diretoria Estatutária delibera por maioria simples dos seus membros, presentes no momento da votação.

§ 7º. A Diretoria Estatutária poderá criar Comitês e Comissões, provisórias ou permanentes, para o seu assessoramento, observadas as normas do Regimento Interno da Diretoria Estatutária.

Art. 41. A reunião da Diretoria Estatutária instala-se e delibera com 03 (três) dos seus membros, cabendo sua convocação ao Presidente com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo quando todos os membros comparecerem à reunião e/ou em caráter de urgência, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Estatutária, do qual constarão, obrigatoriamente, as decisões relativas aos assuntos e poderes constantes nos parágrafos subsequentes a este.

§ 2º. Compete a Diretoria Estatutária, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) representar a UNIMED NACIONAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a UNIMED NACIONAL.
- b) decidir sobre a criação e encerramento de filiais e eventuais alterações de endereço das filiais.

- c) sugerir a contratação ou destituição de auditores independentes para aprovação do Conselho de Administração;
- d) participar, quando convidada, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração;
- e) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- f) controlar e fixar as normas para admissão e demissão dos profissionais empregados na UNIMED NACIONAL;
- g) fixar e acompanhar normas de disciplina funcional;
- h) estabelecer normas para o funcionamento da UNIMED NACIONAL;
- i) zelar pelo cumprimento das leis, normas reguladoras e regras do Sistema Unimed;
- j) indicar gestores dos serviços próprios da UNIMED NACIONAL;
- k) dar execução nas deliberações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- l) programar as operações e os serviços da UNIMED NACIONAL;
- m) definir e dispor sobre a realização de contratos de adesão no âmbito nacional, observadas as Normas Derivadas da UNIMED DO BRASIL; e
- n) compra, venda ou alienação de bens imóveis, observado o limite de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da UNIMED NACIONAL.

§ 3º. As deliberações da Diretoria Estatutária, acerca das regras de seu funcionamento, quando normativas, serão destacadas das atas, e passarão a fazer parte do Regimento Interno da Diretoria Estatutária.

§ 4º. É vedado, ao Diretor da UNIMED NACIONAL, o exercício simultâneo de mais de 02 (dois) cargos executivos remunerados em quaisquer das sociedades do Sistema Unimed.

§ 5º. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a UNIMED NACIONAL, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a UNIMED NACIONAL, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 02 (dois) Diretores Estatutários; (ii) por 01 (um) único Diretor Estatutário, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por 01 (um) Diretor Estatutário em conjunto com 01 (um) procurador ou (iv) por 02 (dois) procuradores.

§ 6º. As procurações outorgadas em nome da UNIMED NACIONAL deverão (i) ser assinadas sempre por 02 (dois) Diretores Estatutários, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações para fins judiciais, para a defesa em

processo administrativo ou arbitral, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado, e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

§ 7º. Ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, a UNIMED NACIONAL poderá ser representada por 01 (um) único Diretor ou procurador, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, Receita Federal, Junta Comercial, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da UNIMED NACIONAL em Juízo.

Art. 42. Compete ao Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Estatutária e substituí-los, quando necessário, nas suas ausências e nos seus impedimentos por até 90 (noventa) dias;
- b) convocar e presidir e indicar o secretário das Reuniões da Diretoria Estatutária;
- c) representar a UNIMED NACIONAL nas Assembleias Gerais de sociedade cooperativa ou não a qual se associe;
- d) apresentar ao Conselho de Administração, e se determinado por este, para a Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas da Diretoria Estatutária, bem como, os planos de trabalho por ele formulados;
- e) responsabilizar-se pela gestão das relações associativas por meio da manutenção de canal de comunicação com as cooperativas associadas e levantamento da demanda para formação de rede, que garanta o atendimento aos usuários; e
- f) coordenar e supervisionar as áreas de sua competência funcional, assim definidas no organograma.

§ 1º. A Presidência poderá dispor de estrutura de Assessoria e de Gabinete, para assisti-la, direta ou indiretamente, quanto à integração e coordenação de sua ação deliberativa e executiva, na verificação prévia da regularidade de atos administrativos e orientação em assuntos estratégicos para as associadas e a UNIMED NACIONAL, aprovada em Reunião da Diretoria Estatutária.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito. Para verificar a autenticidade acesse o endereço eletrônico: <https://www.portaldeassinaturas.com.br>: 443 e utilize o código DFB4-B942-2766-8421.

NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO ÓSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

§ 2º. Em todas as votações realizadas nas reuniões da Diretoria Estatutária, o Presidente terá voto de qualidade quando ocorrer empate.

Art. 43. Compete aos Diretores sem designação específica, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar e supervisionar as áreas de sua competência funcional, assim definidas no organograma; e
- b) representar a UNIMED NACIONAL, nas Assembleias Gerais das sociedades a que se associar nos casos de ausência ou impedimento do Presidente;

Seção III – Conselho Fiscal

Art. 44. A UNIMED NACIONAL será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, pessoas físicas, das cooperativas associadas e eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. É permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 45. O Conselho Fiscal reúne-se, bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação dos 03 (três) membros efetivos e, nas suas ausências, por seu membro suplente. A reunião será convocada pelo Coordenador do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo quando todos os membros comparecerem à reunião e/ou caráter de urgência, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. Na primeira reunião, serão eleitos um Coordenador e um secretário, dentre os membros efetivos.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas ainda, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por seu suplente.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação. constarão de Ata lavrada em Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

UNIMED SP
01 06 23

§ 5º. As despesas, incluindo, mas não se limitando, com deslocamento, hospedagem e diárias ou similares de cada membro do Conselho Fiscal serão suportadas pela associada representada. As cédulas de presença serão pagas pela UNIMED NACIONAL ao membro do Conselho Fiscal.

§ 6º. As reuniões serão realizadas na sede social da UNIMED NACIONAL e, salvo motivo justificado, poderão ser realizadas fora da sede social, bem como por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Art. 46. Ocorrendo a vacância do cargo de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será realizada a substituição deste pelo seu respectivo suplente. Ainda, será considerado vago, o cargo do conselheiro que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões do Conselho Fiscal. O Conselho de Administração decidirá se convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos suplentes vagos, conforme o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a UNIMED NACIONAL deverá convocar Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da UNIMED NACIONAL, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se este está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Estatutária;
- b) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria Estatutária;
- c) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da UNIMED NACIONAL;
- d) verificar se os Diretores estão cumprindo seus deveres legais e estatutários;
- e) averiguar se existem reclamações das associadas, quanto aos serviços prestados;
- f) inteirar-se sobre a regularidade do recebimento dos créditos e do atendimento dos compromissos da UNIMED NACIONAL;

REGISTRO CIVIL E
CNS: 12.34350-0
12 de junho de 2023 11:28:06 GMT-03:00
Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Jose Pinto De Paiva e Gerson Muraro Laurito.
Para verificar a autenticidade acesse o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFB4-B948-7765-8421
NOTAS 4º SUBDISTRITO NOSSA SENHORA DO O/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br - artigo 22.

- g) analisar os Balancetes e demais Demonstrativos Financeiros, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- h) avaliar os efeitos patrimoniais e operacionais das participações em sociedades não cooperativas no Balanço da UNIMED NACIONAL; e
- i) informar ao Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estes ou à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e das informações dos serviços de auditoria.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48. As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, salvo nas exceções previstas neste Estatuto Social, em que o preenchimento de cargos vagos poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, eleita anualmente pelo Conselho de Administração, na sua primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária de cada ano.

§ 2º. A Comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 3º. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato, e também não poderá participar da comissão, membro da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da UNIMED NACIONAL.

§ 4º. Na hipótese de todos os membros do Conselho de Administração serem candidatos e, não havendo membros suficientes para a composição da Comissão Eleitoral, conforme indicada no § 2º deste artigo, o Conselho de Administração deliberará a respeito dos critérios para a formação da Comissão Eleitoral.

UNIMED
01 08 23

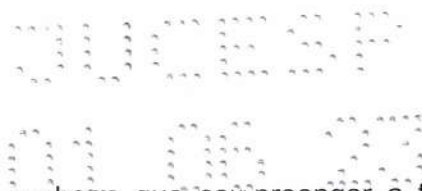
Art. 49. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária que tenha por objetivo eleições conjuntas dos membros da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a comunicação às associadas, por intermédio de circulares, que poderão ser enviadas por meio eletrônico, no mesmo prazo.

Art. 50. Os candidatos aos cargos da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão apresentar para fins de registro da chapa que integram:

- a) declaração fornecida pela Cooperativa Singular à qual estiverem associados pelo tempo mínimo de filiação de 48 (quarenta e oito) meses;
- b) restrita aos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária a declaração fornecida pela Cooperativa Singular a que estiverem associados ou Federação à qual a primeira for associada, ou Confederação à qual a Federação for associada, ou, ainda, pela própria UNIMED NACIONAL, de ter exercido ou estar no exercício de cargo nos seus Conselhos de Administração ou Diretoria Estatutária;
- c) declaração de bens, de confidencialidade, de declarações e garantias, de encargos previdenciários e quaisquer outras que venham a ser exigidas por disposição legal ou pelo órgão regulador;
- d) declaração de elegibilidade a que se refere o artigo 51 da Lei 5.764/71, acrescida do disposto no §1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02;
- e) declaração de inexistência de parentesco a que se referem os artigos 51, parágrafo único, e 56 §1º, da Lei 5.764/71; e
- f) requerimento expresso do interessado para sua inscrição como candidato ao cargo pretendido e ficha cadastral, acompanhado de documentos pessoais.

Art. 54. Os registros das chapas para a eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária serão requeridos ao Presidente do Conselho de Administração da UNIMED NACIONAL pelo candidato a Presidente da Diretoria Estatutária.

§ 1º. O registro da chapa que compreender a totalidade dos cargos do Conselho Fiscal, será requerido ao Presidente da UNIMED NACIONAL, por qualquer um dos membros que compõe a chapa.



§ 2º. Somente será inscrita a chapa que compreender a totalidade dos cargos da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e o nome dos candidatos que a integram com a indicação dos cargos a que irão concorrer.

§ 3º. No caso de eleição conjunta da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a inscrição será feita no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral e, até 5 (cinco) dias, no caso de eleição, tão somente do Conselho Fiscal.

§ 4º. Em qualquer dos casos a que se refere o parágrafo anterior, a inscrição realizar-se-á no Núcleo de Governança Corporativa e Societário, na sede da UNIMED NACIONAL, em dias úteis, no horário de funcionamento da sociedade, utilizando-se para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

§ 5º. Nas hipóteses de preenchimento de cargos vagos, seja por vacância ou impedimento, as associadas poderão inscrever candidatos que preencham os requisitos estatutários e legais em até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 6º. As chapas concorrentes serão eleitas por maioria simples do total dos votos das associadas presentes.

§ 7º. No caso de haver mais de duas chapas concorrentes sem que nenhuma delas obtenha a maioria simples dos votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre as duas primeiras mais votadas.

§ 8º. Na hipótese de empate das chapas em segundo escrutínio, será proclamada vencedora o pleito aquela que obteve maior número de votos na primeira votação.

Art. 52. É vedada a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

Art. 53. Exaurido o prazo para a inscrição de chapa e/ou candidato, a Comissão Eleitoral se reunirá e constatada a impossibilidade do registro de candidatura por falta de atendimento ao que dispõe este Estatuto Social e demais normas regulatórias, compete aos candidatos responsáveis, no caso da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, regularizar a inscrição da chapa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação realizada pela Comissão Eleitoral. Decorrido tal prazo e constatada a não regularização indicada pela Comissão

Eleitoral e, para a manutenção da conformidade do registro, a chapa e/ou candidato se obrigam a ajustar documentação em até 01 (um) dia útil da realização da Assembleia Geral.

Art. 54. Formalizado o registro pela Comissão Eleitoral, a chapa será comunicada às associadas pelo Presidente, não sendo admitida substituição de candidato, salvo em caso de renúncia, morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 55. Na eleição da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em que houver chapa única, esta poderá ser eleita por aclamação.

Art. 56. A apuração dos votos será procedida logo após o término da votação, por uma comissão apuradora composta de 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, de 01 (um) membro de cada chapa concorrente e 01 (um) Conselheiro Fiscal.

Art. 57. A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado do pleito pelo Presidente dos trabalhos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Art. 58. O Balanço Geral, incluído o confronto de despesas e receitas, será levantado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

§1º. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza de operações e serviços.

§2º. As sobras do exercício serão atribuídas às associadas proporcionalmente às operações que realizarem com a UNIMED NACIONAL.

Art. 59. A UNIMED NACIONAL é obrigada a constituir:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, suprido por 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência às associadas, suprido por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

III - Fundo Garantidor de Liquidez – FGL, destinado a garantir a liquidez das operações das associadas da UNIMED NACIONAL na Câmara Nacional de Compensação e Liquidação de

Sistema Cooperativo Unimed, segundo critérios e limites estabelecidos pelo regulamento aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º. O FGL será constituído, após as destinações previstas nos incisos I e II deste artigo, com percentual das sobras a ser definido pela Assembleia Geral.

§ 2º. A quitação de débitos das associadas na Câmara Nacional de Compensação e Liquidação do Sistema Cooperativo Unimed com recursos do FGL importará a sub-rogação da UNIMED NACIONAL nos direitos do credor em relação à associada devedora, podendo, a UNIMED NACIONAL promover a retenção dos saldos credores no intercâmbio até a composição integral do saldo devedor para com o FGL, até a efetiva quitação, nas hipóteses previstas no Manual Operacional da Câmara Nacional de Compensação e Liquidação do Sistema Cooperativo Unimed, Regulamento do FGL ou determinação do Conselho de Administração.

§ 3º. Os critérios e as regras para a utilização dos recursos do FGL e aplicação dos seus recursos constarão do Regulamento do FGL.

§ 4º. No caso de liquidação do FGL caberá a Assembleia Geral deliberar sobre a destinação dos recursos, desde que a totalidade dos mesmos sejam mantidos no patrimônio líquido cooperativa.

§ 5º. Revertem a favor do Fundo de Reserva as sobras atribuídas à Associada e os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos e os auxílios e doações sem destinação especial.

§ 6º. Revertem a favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social os resultados positivos obtidos nas operações de que trata o artigo 2º, § 5º, deste Estatuto Social, líquido Imposto sobre a Renda.

§ 7º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social a que se refere o inciso II, deste artigo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, ou não.

§ 8º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, cujos benefícios poderão estendidos aos funcionários da UNIMED NACIONAL, será regulamentado pelo Conselho de Administração que deverá dispor, especificamente, sobre a administração dos seus recursos vinculados às finalidades legais.

Art. 60. As sobras líquidas do exercício, apuradas e atribuídas às associadas nos termos do artigo 58, § 2º, após as deduções aos Fundos obrigatórios, serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral que poderá destiná-las, às associadas, como retorno líquido ou Capital Social, ou ainda, ao Fundo de Reserva Legal ou qualquer outro fundo deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O retorno líquido destinado às associadas, a que se refere o caput deste artigo, poderá, na dependência de deliberação de suas próprias Assembleias Gerais, ser destinado aos seus associados como receita operacional.

Art. 61. Os prejuízos do exercício serão cobertos pelo Fundo de Reserva.

Parágrafo único. Na insuficiência do Fundo de Reserva, os prejuízos operacionais apurados e atribuídos nos termos do artigo 58, § 2º, serão cobertos pelas associadas.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 62. A UNIMED NACIONAL deverá ter os seguintes livros de:

- I - Matrícula;
- II - Atas das Assembleias Gerais;
- III - Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- IV - Atas das Reuniões da Diretoria Estatutária;
- V - Atas do Conselho Fiscal;
- VI - Presença de Associadas nas Assembleias Gerais;
- VII - Registro de Inscrição de Chapas;
- VIII - outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de Livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 63. As associadas serão inscritas no Livro de Matrícula por ordem cronológica de admissão dele devendo constar:

- I - razão social, endereço e número de registro na Junta Comercial;
- II - data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão; e

III - conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64. A UNIMED NACIONAL se dissolve de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as associadas, totalizando o número mínimo exigido pela Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associadas ou do Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; e

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 65. Quando a dissolução da UNIMED NACIONAL não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 66. Os Fundos referidos no artigo 62, incisos I e II, são indivisíveis entre as associadas, mesmo no caso de liquidação da UNIMED NACIONAL.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a lei e os princípios doutrinários do cooperativismo.

Art. 68. Por deliberação do Presidente, resguardando a Governança e transição de atividades de gestão, os Diretores não reeleitos permanecerão à disposição da Diretoria Estatutária eleita, pelo prazo de até 30 (trinta) dias remunerados, sendo, inclusive, responsáveis pelas assinaturas dos documentos da UNIMED NACIONAL, até o efetivo registro da ata da Assembleia Geral, que aprovar a eleição dos novos administradores eleitos.

JUCESP
01 06 23

Unimed
Nacional

Art. 69. É dever constitucional, sem prejuízo dos estatutários, de todas as cooperativas do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed somente acionarem o Poder Judiciário contra sociedades do Sistema Cooperativo Unimed na hipótese de nulidade de Sentença Arbitral, nos casos previstos na Lei nº 9.307/96.

São Paulo, 29 de março de 2023.

MESA:

Dr. Fernando José Pinto de Paiva
Presidente

Dr. Gerson Muraro Laurito
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DFB4-B942-2765-8421> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFB4-B942-2765-8421



Hash do Documento

BE79EC23A6F951C6744B7E01891B4AA26F88726791245972C8D11399167AF875

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2023 é(são) :

- ☒ Fernando José Pinto de Paiva (Signatário) - 671.805.824-68 em
28/04/2023 14:40 UTC-03:00

Nome no certificado: Fernando Jose Pinto De Paiva

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Gerson Muraro Laurito (Signatário) - 090.062.958-41 em
27/04/2023 13:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

